

# Informativo

# DIGNIDADE E CIDADANIA

Campina Grande, novembro de 2010  
Ano III - nº 05

## ASSOCIAÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DE CAMPINA GRANDE-PB

### FIQUE ATENTA!

Conhecer nossos direitos é fundamental, mas não é tudo. Precisamos também lutar para que os direitos sejam respeitados e saiam do papel para vida. Vamos fazer valer os direitos já conquistados! Diante de qualquer dúvida, procure seu sindicato e faça valer seus direitos!

### VOCÊ SABIA?

A Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou em março de 2010, uma resolução que proclama 2011 como sendo o "Ano Internacional dos Afrodescendentes"

## EDITORIAL

O Informativo Dignidade e Cidadania nº 5 é parte da **Campanha pela valorização do trabalho doméstico: na luta por direitos, igualdade e reconhecimento**. Os 74 anos de luta sindical das trabalhadoras domésticas ainda não foram suficientes para que a categoria das trabalhadoras domésticas tenha direitos iguais às demais categorias de trabalhadores/as do Brasil, nem que os direitos já existentes em lei sejam efetivamente respeitados, razão pela qual trazemos neste número os passos dados pela Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD) na luta pela equiparação de direitos com as demais categorias de trabalhadores/ras, junto com os movimentos de mulheres, o movimento feminista e outros movimentos sociais no último ano. Essa luta faz parte da batalha contra a exploração do trabalho das mulheres, a desvalorização do trabalho doméstico e as desigualdades raciais e de gênero.

Boa leitura!

### FIQUE ATENTA AOS DIREITOS JÁ CONQUISTADOS PELAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS!

- 1 - Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada no prazo de 48 horas, após a admissão;
- 2 - Salário mínimo fixado em lei;
- 3 - Não redução do salário;
- 4 - 13º salário;
- 5 - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- 6 - Feriados civis e religiosos. A partir de 19 de julho de 2006, data da publicação da Lei nº 11.324/06, caso haja trabalho em feriado civil ou religioso o/a empregador/a deve realizar o pagamento do dia em dobro ou conceder uma folga compensatória em outro dia da semana;
- 7 - Férias de 30 dias remuneradas;
- 8 - Férias proporcionais, no término do contrato de trabalho;
- 9 - Estabilidade no emprego em razão da gravidez;
- 10 - Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário;
- 11 - Licença-paternidade de 5 dias corridos;
- 12 - Auxílio-doença pago pelo INSS;
- 13 - Aviso prévio de, no mínimo, 30 dias;
- 14 - Aposentadoria;
- 16 - Integração à Previdência Social;
- 17 - Vale Transporte;
- 18 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ( benefício opcional);
- 19 - Seguro-Desemprego concedido, exclusivamente, ao/a empregado/a incluído/a no FGTS.

**Obs.:** Se você trabalhou e teve estes direitos negados, saiba que você tem até dois anos após o término do vínculo de trabalho para solicitar à Justiça do Trabalho o pagamento devido.

# AGENDA DE LUTAS DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO BRASIL



- **Proposta de Emenda Constitucional – PEC;**

- **Aprovação de uma Convenção Internacional do Trabalho Doméstico na 100ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho-OIT que acontecerá em 2011 em Genebra-Suíça.**

## O QUE É A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL – PEC?

É uma proposta de mudança no texto da Constituição, ou seja, é a mudança no **Art. 7º da Constituição**, esse artigo na **alínea a**, concede tratamento desigual a categoria das trabalhadoras domésticas excluindo-as do conjunto geral de direitos garantidos aos/as trabalhadoras/res urbanas/os e rurais. Dos 34 direitos garantidos aos/as trabalhadores/as urbanos/as e rurais, apenas 9 foram garantidos à categoria das/dos trabalhadoras/es domésticas/os.

O projeto de emenda constitucional deve ser proposto por no mínimo 1/3 dos membros da Câmara dos Deputado ou do Senado ou pelo Presidente da República ou pela maioria absoluta das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, sendo que cada uma deve manifestar-se pela maioria relativa de seus membros. **Faça parte dessa luta! Procure seu sindicato e se mobilize para fazer valer esta proposta.**

## O QUE É A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO DOMÉSTICO?

Convenções Internacionais são acordos que, uma vez aprovados pelos Estados Membros, passam a integrar a legislação nacional, já a Organização Internacional do Trabalho (OIT) é uma agência multilateral ligada à Organização das Nações Unidas (ONU), especializada nas questões do trabalho. Tem representação paritária de governos dos 182 Estados-Membros e de organizações de empregadores e de trabalhadores. Tem sede em Genebra, Suíça desde a data da fundação e está presente em todos os continentes.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é a única das Agências do Sistema das Nações Unidas que tem estrutura tripartite (três partes representadas), na qual os representantes dos empregadores e dos trabalhadores têm os mesmos direitos que os do governo.

Assim durante a 99ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em junho de 2010 em Genebra, na Suíça, as Delegações das trabalhadoras/res domésticas/os de todo o mundo com apoio de diversos governos, entre eles o brasileiro, garantiram a proposta de uma Convenção para o trabalho doméstico seguida de recomendação. **Vitória da categoria das/dos Trabalhadoras/dores Domésticas/cos de todo o mundo!**

Antes da 100ª Conferência da OIT que acontece em junho de 2011 em Genebra, os Estados Membros da OIT, entre eles o Brasil, deverão discutir o conteúdo da Convenção Sobre Trabalho Doméstico. Neste sentido a Central Única dos Trabalhadores (CUT) irá realizar um encontro com representantes das trabalhadoras de todo Brasil para discutir o conteúdo dessa convenção. O documento resultante será apreciado na Conferência Internacional do Trabalho (CIT) 2011, e, caso obtenha 2/3 da aprovação dos delegados presentes, a Convenção será adotada. O objetivo é articular e pressionar pela elaboração de um instrumento internacional que estabeleça normas mínimas para o trabalho doméstico, padronizando a legislação nacional de todos os países membros da OIT.

## BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL QUE AS/OS TRABALHADORAS/ES DOMÉSTICAS/OS TÊM DIREITO, NÃO ABRA MÃO DELES!

### ● APOSENTADORIA POR IDADE

A/O empregada/o doméstica/o tem direito à aposentadoria por idade quando completa 65 anos de idade, se homem, e 60 se mulher.

### ● APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Quando a perícia médica do INSS considera a/o empregada/o doméstica/o total e definitivamente incapaz para o trabalho, seja por motivo de doença ou acidente de qualquer natureza.

### ● APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A/O empregada/o doméstica/o se aposenta por tempo de contribuição depois de pagar a Previdência Social por 35 anos, se homem, ou 30 se mulher.

Se inscrito até 16 de dezembro de 1998, o empregado/a pode aposentar-se proporcionalmente, desde que tenha 30 anos de contribuição e 53 anos de idade, se homem, e 25 anos de contribuição e 48 anos de idade, se mulher.

### AUXÍLIO-DOENÇA

Se a/o empregada/o doméstica/o ficar doente ou sofrer acidente de qualquer natureza tem direito ao auxílio-doença, pago desde o início da doença ou do acidente de qualquer natureza.

### SALÁRIO-MATERNIDADE

A empregada doméstica tem direito ao salário-maternidade por 120 dias, período em que fica afastada do trabalho. O salário-maternidade é devido à empregada doméstica, independentemente de carência (art.30 II, do Decreto nº 3.048/99), isto é, com qualquer tempo de serviço.

## QUAL A CARÊNCIA PARA OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS?

Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário/a faça jus ao benefício. A concessão dos benefícios ao empregado/a doméstico/a depende dos seguintes períodos de carência:

### AUXÍLIO-RECLUSÃO

A família do/da empregado/a que, por qualquer razão, for presa/o tem direito ao auxílio-reclusão, cujo último salário seja igual ou inferior ao valor definido anualmente pelo Ministério da Previdência Social. Têm direito a esse benefício, nesta ordem:

1. O marido, a mulher, o companheiro/a, o/a filho/a não emancipado, menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade; ou
2. Pai e mãe; ou
3. Irmão/ã não emancipado, menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade.

### PENSÃO POR MORTE

Quando a/o empregada/o doméstica/o que paga a Previdência Social morre, a sua família recebe a pensão por morte. Têm direito a esse benefício, nesta ordem:

1. O marido, a mulher, o companheiro/a, o filho/a não emancipado/a, menor de 21 anos ou inválido/a de qualquer idade; ou
2. Pai e mãe; ou
3. Irmão/ã não emancipado, menor de 21 anos ou inválido/a de qualquer idade.

BENEFÍCIO	CARÊNCIA	QUEM TEM DIREITO
Salário maternidade	Sem carência	Todas as trabalhadoras domésticas com carteira assinada.
Reabilitação profissional	Sem carência	Todos/as trabalhadores/ras domésticos/as com carteira assinada.
Auxílio-reclusão	Sem carência	Dependentes do/a trabalhador/a cujo último salário seja igual ou inferior ao valor definido anualmente pelo Ministério da previdência Social.
Pensão por morte	Sem carência	Dependentes do/a trabalhador/a
Auxílio-doença	12 contribuições mensais	Todos/as os/as trabalhadores/as com carteira assinada.
Aposentadoria por invalidez	12 contribuições mensais	Todos/as os/as trabalhadores/as com carteira assinada.
Aposentadoria por idade	180 contribuições mensais para os/as filiados/as a partir de 24 de julho de 1991. As/os filiaidas/os anteriormente deve comprovar o nº de contribuições prevista nas lei. Se mulher aos 60 anos e se homem aos 65 anos.	Todos/as os/as trabalhadore s/a com carteira assinada.
Aposentadoria por tempo de contribuição	180 co ntribuições mensais, para o/a segurado/a inscrito a partir de 25 de julho de 1991. Os filiados anteriormente devem comprovar o nº mínimo de contribuição estabelecido na lei. Idade mínima 53 anos se homem e 48 anos se mulher.	Todos/as os/as trabalhadores/as com carteira assinada.

**Obs.:** Para o empregado/a doméstico/a o período de carência é contado a partir do pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referente a competências anteriores.

# DIREITOS QUE AS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS AINDA NÃO CONQUISTARAM

- Jornada de trabalho fixada em lei, não superior oito horas diárias e 44 horas semanais. A falta de limite da jornada tem sido responsável por muitos abusos e por uma relação próxima da escravidão;
- Horas extras por serviços extraordinários;
- Auxílio acidente;
- Salário-família;
- Obrigatoriedade do FGTS;
- Obrigatoriedade do salário desemprego;
- Adicional noturno;
- Adicional de periculosidade ou insalubridade, considerando que muitas das atividades inerentes ao trabalho doméstico são penosas, insalubres (que origina doenças ou doentia) e perigosas;

Além dos direitos trabalhistas, essa luta une-se a de todas as outras lutas das mulheres desse país por políticas públicas que garantam equipamentos públicos como: creches, pré-escolas, escolas, lavanderias, espaços de cultura e lazer, parques, entre outros.

## Diga não ao Trabalho Infantil!

O Trabalho Doméstico está incluído na Lista TIP, que define as 93 piores formas de trabalho infantil do mundo. A lista foi elaborada pela Convenção 182 da Organização Mundial do Trabalho (OIT) e recomenda aos países signatários, entre eles o Brasil, a proibição e erradicação destas formas de trabalho. Só a partir do Decreto 6.481, de 12 de junho de 2008, a idade mínima para exercer o trabalho doméstico mudou de 16 para 18 anos.

Como exemplo de atividade na Lista TIP, podemos destacar:

- Trabalho doméstico
- Construção civil e pesada (construção, restauração, reforma e demolição);
- Coleta, seleção e beneficiamento do lixo, etc.

## SAIBA +

Conheça mais sobre a Campanha em:

[www.centrac.org.br/campanha.php](http://www.centrac.org.br/campanha.php)

CAMPANHA PELA  
**VALORIZAÇÃO  
do TRABALHO  
DOMÉSTICO**

NA LUTA POR DIREITOS, IGUALDADE E RECONHECIMENTO



**FORTALEÇA A NOSSA  
ASSOCIAÇÃO!  
FILIE-SE!**



## Atendimento Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande

**Horários:**

**Segunda a sexta: das 13h30 às 17h30**

**Reunião mensal: Segundo domingo de cada mês das 15h às 17h**

### Serviços oferecidos:

- Assessoria Jurídica;
- Distribuição gratuita de materiais educativos e informativos;
- Cursos de qualificação;
- Formação e informação sobre direito do trabalho e violência contra a mulher.

## EXPEDIENTE

Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande

R. Sulpino Colaço, 23, São José

CEP: 58101-586 Campina Grande-PB

Contato: (83) 3341-2800

Textos: M<sup>a</sup> Madalena de Medeiros

Revisão: Ana Patrícia Sampaio

Diagramação: Áurea Olimpia F. Rêgo

Tiragem: 1.500 exemplares

Impressão: Impressos Adílson

Apoio:

**fundo brasil** de  
direitos humanos

**Manos Unidas**